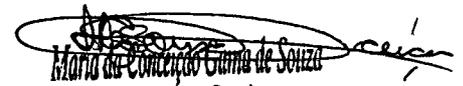




Recbi em 09/03/2023

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL


Maria da Conceição Lima de Souza
Secretária Geral

MENSAGEM Nº 004/2023

Porto Nacional - TO, em 28 de fevereiro de 2023.

**A Sua Excelência o Sr,
Charles Sousa.
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Ordinária nº. 004/2023 *“Autoriza desafetação da Área Pública Municipal e sua consequente doação a Loja Maçônica Missionários da Luz – Distrito de Luzimangues, e dá outras providências.”*

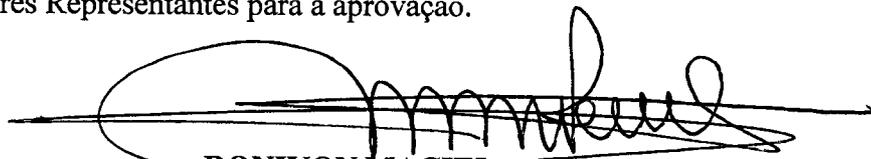
O presente Projeto de Lei tem por objetivo realiza doação de área a Loja Maçônica Missionários da luz, localizada no Distrito de Luzimangues.

Em apertada síntese, a respeitável Loja como sociedade discreta, tendo como lema a liberdade, igualdade e a fraternidade, tem desempenhado forte trabalho social no Distrito de Luzimangues, levando diversas ações comunitárias e humanitárias à sociedade, assistindo os menos favorecidos.

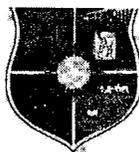
Para tanto, pelo estudo e aperfeiçoamento dos bons costumes, baseados na suas atividades tem contribuído com os cidadãos pertencentes ao Município de forma eficaz, merecendo ter sua demanda atendida, para ter mais condições de realização nos trabalhos a serem executado.

À vista de todo o exposto, e devido à importância da presente matéria, requiro nos termos do regimento interno desta egrégia casa, a aprovação do presente Projeto de lei e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Representantes para a aprovação.

Respeitosamente,


RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal



Recibido em 09/03/2023

[Handwritten signature]
Secretaria Geral

**Prefeitura Municipal de Porto Nacional – TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

Email: casacivilporto@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 004 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Autoriza desafetação da Área Pública Municipal e sua consequente doação a Loja Maçônica Missionários da Luz – Distrito de Luzimangues, e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação da qualidade de bem público de uso comum do povo para bem dominical de área de terreno urbano, caracterizada como Quadra C, A.P. M – Área Instrucional da AQ-03 do loteamento RIVIEIRA DO LAGO, no Distrito de Luzimangues, da Cidade de Porto Nacional -TO, com área de 2.288,73m² (dois mil duzentos e oitenta e oito metros e setenta e três centímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: Norte: 10,06 metros, esquina com Avenida Zero e Avenida 04; Sul: 72,50 metros fundo para a Quadra C.A.P.M. Área Institucional; Leste: 86,49 metros lado esquerdo para a Avenida 04; Oeste: 54,83 fundo para a Avenida zero, devidamente registrada no CRI da Comarca de Porto Nacional-TO, sob o n.º.82.565, do livro 02, de Registro Geral.

Art.2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área acima descrita e individualizada a **AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA MISSIONARIOS DA LUZ**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com inscrição perante o CNPJ/MF sob o n.º 43.737.054/0001-47, com a finalidade exclusiva de Construção da Loja Maçônica para a região do distrito de Luzimangues.

[Handwritten signature]

Av. Murilo Braga, Nº 1887, Centro, CEP: 77.500-000 Porto Nacional - Tocantins.

Fone (63) 3363-6000



Prefeitura Municipal de Porto Nacional – TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

Email: casacivilporto@gmail.com

Art.3º Fica a donatária autorizada, após a lavratura da Escritura de Doação, a averbar a transferência da propriedade do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada.

Art. 4º A donatária terá o prazo improrrogável de 12 (doze) meses para iniciar a construção da obra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

§ 1º A conclusão das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente Termo de Doação, sob pena de anulação da presente doação, retornando os bens doados ao patrimônio municipal.

§ 2º A reversão do bem ao patrimônio do Município será feita através de cancelamento administrativo da averbação que transfere a propriedade à donatária, nos termos do art. 250, IV, da Lei 6.015/73, instituído pela Lei 11.952/2009.

Art.5º Ficam estabelecidos os seguintes encargos a donatária:

I – A proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver com prévia autorização do Poder Executivo e com anuência do Poder Legislativo, desde que justificado o interesse coletivo;

III – O cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, ao 01 dias do mês de março de 2023.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

Av. Murilo Braga, Nº 1887, Centro, CEP: 77.500-000 Porto Nacional - Tocantins.

Fone (63) 3363-6000